



LEI N. 9.444.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei n. 8.508, de 20 de novembro de 2009, que disciplina a realização de Conferências Públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 8.508, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

"Parágrafo único. Será obrigatória a prévia realização de Conferência Pública para a aprovação das seguintes matérias:

I – avaliação, revisão e alteração da Lei Complementar n. 632/2006 – Plano Diretor;

II – alteração das características e regime de funcionamento, bem como a renovação da composição do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

III – criação, alteração, ampliação ou supressão de zonas especiais nas áreas urbanas do Município;

IV – supressão de diretrizes viárias constantes da Lei Complementar n. 886/2011 e desafetação de logradouros públicos existentes." (AC)

Art. 2.º O artigo 5.º da Lei n. 8.508, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, denominado § 7.º, nos seguintes termos:

7



LEI N. 9.444.

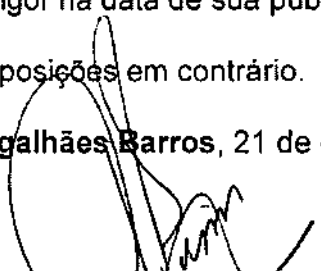
"Art. 5.º ...

§ 7.º A data, o horário e o local de realização, bem como o temário das Conferências Públicas serão amplamente divulgados à população, compreendendo, além da publicação no *site* da Municipalidade, a veiculação nos meios de comunicação disponíveis no Município." (AC)

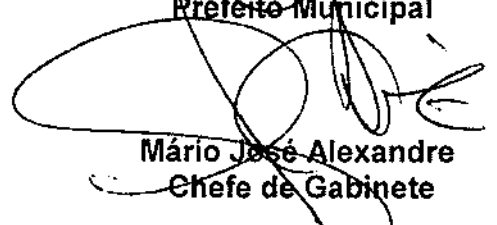
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

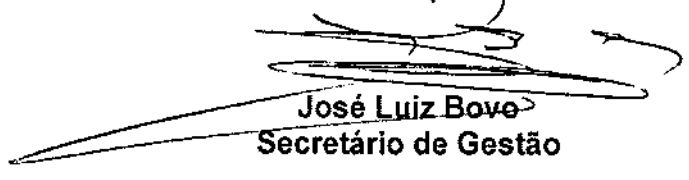
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de dezembro de 2012.



**Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal**



**Mário José Alexandre
Chefe de Gabinete**



**José Luiz Bovo
Secretário de Gestão**